



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1754

Inclui nas Atividades Extra-Curriculares da Rede de Ensino Público Municipal, Programa Educacional com a Finalidade de Promover ' aos Alunos Conhecimentos Genéricos Sob Questões Ligadas ao Meio Ambiente e Dá Outras ' Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído nas atividades extra-curriculares da rede de ensino público municipal, programa de ' conhecimento gerais sob questões relacionadas com o meio ambiente a ser ministrado para os alunos de 1º ao 2º grau.

Art. 2º - Os programas de ensino e as atividades de educação ambiental deverão enfatizar a observação direta ' da natureza, o estudo do meio, a pesquisa de campo e as experiências práticas que induzam o aluno a ação concreta no meio ambiente que lhe é próximo.

Parágrafo único: Serão promovidas, em sala de aula, discussões teóricas acerca dos aspectos ecológicos, históricos, políticos, éticos, econômicos e socio-culturais da questão ' ambiental.

Art. 3º - A execução do programa que trata o Art. 1º, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que poderá a seu critério estabelecer concurso, ou qualquer outra forma de promoção no intuito de incentivar o aluno a participar o programa instituído.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada ' no prazo de 60 dias da sua aprovação.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
31 DE AGOSTO DE 1994.


Dr. O. Aroújo Mandonça
Prefeito Municipal